



ACÓRDÃO Nº 764/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº 11801/2016.**
- 2- **Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- **Responsável:** Maria das Graças Soares Prola (Ordenador de Despesa).
- 4- **Órgão:** Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FECA.
- 5- **Exercício:** 2015.
- 6- **Advogado:** Não Possui.
- 7- **Unidade Técnica:** DICAD/AM.
- 8- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 998/2019-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. **Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA, exercício de 2015, sob a responsabilidade da **Sra. Maria das Graças Soares Prola**, na condição de Ordenadora de Despesa, nos termos do art. 22, II, da Lei 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. **Recomendar** à atual gestão do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FECA que observe os itens abaixo, encaminhando-lhe cópia do Parecer Ministerial, do Relatório/Voto e do *decisum*, de modo que:
 - 10.2.1. Realize levantamento e registro no sistema AJURI dos bens patrimoniais adquiridos com os recursos do FECA, mantendo-o atualizado para posteriores verificações pelas próximas inspeções *in loco*;
 - 10.2.2. Proceda adequado planejamento para aquisição de bens de consumo e permanentes, de acordo com a real necessidade do órgão;



ACÓRDÃO Nº 764/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 10.2.3.** Realize controle mais efetivo na distribuição das refeições fornecidas diariamente pela empresa contratada, com o intuito de certificar se os alimentos estão sendo devidamente fornecidos ao público alvo, tanto nos Centros Socioeducativos, quanto no atendimento da população migrante;
- 10.2.4.** Ao proceder novos convênios e congêneres adeque-se integralmente aos ditames do art. 116 da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa nº 08/2004-SCI/AM, da Resolução nº 12/2012-TCE/AM;
- 10.2.5.** Cumpra com mais rigor o que estabelece o art. 9º, e seus incisos, da Resolução nº 137/2010-CONANDA, o art. 260-G da Lei nº Lei nº 8.069/90, incluída pela Lei nº 12.594/2012, em seus incisos I, II e III, alínea “a” e “b”, e os incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 15 da Resolução nº 137/2010-CONANDA, consoante apontamentos feitos pelo *Parquet no Parecer* nº 998/2019;
- 10.3.** **Dar quitação à Sra. Maria das Graças Soares Prola**, nos termos dos arts. 24 e 72, II, ambos da Lei n. 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução 04/2002 – TCE/AM;
- 10.4.** **Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno** que adote as providências previstas no art. 161 da Resolução 04/2002 - TCE/AM.
- 11- Ata:** 26ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão:** 13 de Agosto de 2019
- 13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

Publicado no Diário Eletrônico do
TCE/AM,

Edição Nº _____

De ____/____/____



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

Estado do Amazonas
TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 764/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.
Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 4F54A66E-B657D562-774EB476-809F7BB4